

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 2020.

(DEP BOHN GASS)

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Inclua-se novo artigo ao PLV apresentado à MP 927/2020 com a seguinte redação:

Art. . Fica assegurada a concessão de parcelas do seguro-desemprego de que trata a Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990, para todos trabalhadores demitidos durante a vigência do estado de emergência sanitária e de calamidade pública declarada pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020 e nos seis meses subsequentes à sua suspensão, independente do cumprimento dos requisitos constantes do art. 3º da lei, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT, desde que não ultrapasse ao máximo de sete meses.

§1º Ao trabalhador que finalizar o recebimento das parcelas do seguro-desemprego neste ano de 2020 e que não celebre novo contrato de emprego fica assegurada a concessão de mais três parcelas, que podem ser requeridas por até seis meses subsequentes à suspensão do estado de calamidade declarada.

§2º Enquanto durar a calamidade pública de que trata o *caput*, em caráter excepcional, os pescadores artesanais farão jus a ampliação em até três parcelas do seguro de que trata a Lei 10.779, de 25 de novembro de 2003.

§3º Não se aplica a condição prevista no §5º do art. 4º da lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990 ao prolongamento de parcelas previsto neste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo assiste perplexo o desenrolar da crise gerada pela pandemia do novo coronavírus (causador da doença Covid-19). O secretário-geral da Organização das Nações Unidas (ONU) declarou que enfrentamos hoje uma crise mundial de saúde sem precedentes, nos 75 anos de história das Nações Unidas.

Os governos de outros países, com preocupação, passaram a tomar medidas extremas para minimizar os impactos sociais e econômicos que serão experimentados

pela população. O Brasil, por seu governo central, age de forma confusa e desalinhado às boas práticas adotadas pelo mundo.

As medidas anunciadas pela equipe econômica do governo, especialmente consubstanciada nesta Medida Provisória 927/2020, retiram a proteção social conferida à classe trabalhadora, já sacrificada pelas recentes alterações legislativas na área, colocam em risco a subsistência de relações laborais em padrões de dignidade e atentam contra a parcela mais pobre da população, contrastando com o enfrentamento da crise por outros países.

Na presente emenda, apresentamos um texto para enfrentamento do momento de crise nas relações aos desempregados do país, atentando para:

- estabelecer o acesso ao seguro desemprego para aqueles demitidos no período em que durar os efeitos da pandemia e por até 6 meses após o término, independente do cumprimento dos requisitos exigidos ordinariamente na lei, conforme deliberação do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.
- a ampliação por mais 3 parcelas para trabalhadores e pescadores artesanais que receberam o seguro desemprego ou seguro defeso neste anos de 2020 e que permaneceram desempregados.

Entendemos que a presente emenda oferece ao Parlamento a oportunidade de estabelecer as regras justas a serem implementadas em momento tão crítico e inédito vivenciado em nosso país, que demanda o acolhimento a quem está em situação de maior vulnerabilidade.

Sala das Sessões, em de junho de 2020.

Deputado BOHN GASS - PT/RS



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) **(Do Sr. Bohn Gass)**

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD200563613400, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS)
- 2 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 4 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 5 Dep. Erika Kokay (PT/DF)
- 6 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(P_7204)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.